



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CAMPUS DO AGRESTE PROFESSOR MARIANO ARAGÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº – 03/2025 – PPGECAM/UFPE

Estabelece exigências internas para a realização de bancas examinadoras no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal de Pernambuco.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECAM) do Campus do Agreste Professor Mariano Aragão da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento Interno, e conforme deliberação em reunião realizada em 2 de julho de 2025, RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – Revogam-se as decisões anteriores do Colegiado relacionadas às exigências internas para a realização de bancas examinadoras no PPGECAM.

Art. 2º – A Comissão Especial de Avaliação de Bancas Examinadoras é composta por:

- I – Coordenador do PPGECAM;
- II – Vice-coordenador do PPGECAM;
- III – Um docente eleito por seus pares;
- IV – Secretário do PPGECAM.

Art. 3º – A Comissão Especial de Avaliação de Bancas Examinadoras tem como principal atribuição analisar se as bancas examinadoras de qualificação e de defesa estão constituídas em conformidade com os critérios estabelecidos pelo PPGECAM, assegurando o cumprimento desta instrução normativa e do Regimento Interno. Compete ainda à comissão verificar o atendimento aos prazos para realização das bancas examinadoras.

CAPÍTULO II DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 4º – O Exame de Qualificação é um requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre e Doutor em Engenharia Civil e Ambiental.

Art. 5º – O documento do Exame de Qualificação deverá especificar área de concentração, linha de pesquisa, título, objetivo, fundamentação teórica ou revisão bibliográfica, metodologia, resultados esperados, cronograma e viabilidade de execução.

Art. 6º – O procedimento para a designação, realização e conclusão do Exame de Qualificação de defesa seguirá as seguintes etapas:

I – Cadastro da banca examinadora no SIGAA, pelo orientador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II – Realização do Exame de Qualificação;

III – No caso de aprovação, envio, pelo orientador, do resultado do Exame de Qualificação para o e-mail do PPGECA, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a realização da banca;

IV – No caso de reprovação, envio da ata de defesa, pelo orientador, para o e-mail do PPGECA, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a realização da banca. A ata deverá ser assinada por todos os membros da banca por meio do Portal Gov.br.

Art. 7º – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser designada pelo orientador do discente.

§ 1º – O orientador é membro nato e atuará como presidente da Banca Examinadora.

§ 2º – O orientador poderá não participar da Banca Examinadora, devendo indicar um docente do Programa para presidi-la.

§ 3º – A banca será composta por, no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) examinadores doutores. (Redação dada por decisão da 9ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPGECA, realizada em 08 de outubro de 2025)

§ 4º – O coorientador não integrará a banca, exceto na ausência do orientador.

§ 5º – O discente entregará uma cópia do trabalho, impressa ou digital, a critério do orientador, para cada membro da banca.

Art. 8º – O Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser realizado em até 15 (quinze) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses, após o ingresso do discente no PPGECA em situação regular, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para a realização do Exame de Qualificação não implica, necessariamente, a prorrogação do prazo máximo para a conclusão do curso de mestrado.

Art. 9º – O Exame de Qualificação do Doutorado deverá ser realizado entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) meses após o ingresso do discente no PPGECA em situação regular, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso.

Art. 10º – A sessão pública de defesa consistirá na apresentação do trabalho do candidato, seguido de arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º – O candidato terá de 30 (trinta) minutos a 40 (quarenta) minutos para apresentação; após esse tempo, a banca fará as devidas arguições e considerações em tempo definido pelo presidente da banca.

§ 2º – A sessão pública do exame poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, a ser definida por solicitação do orientador.

Art. 11º – Ao final do Exame de Qualificação, a Banca Examinadora deverá decidir se aprova ou não o discente, considerando cada etapa de avaliação (texto escrito, apresentação oral e arguição).

§ 1º – O orientador encaminhará o parecer do Exame de Qualificação para a Secretaria do PPGECAM no prazo de 7 (sete) dias.

§ 2º – O discente será considerado aprovado no Exame de Qualificação quando obtiver aprovação por todos os membros da Banca Examinadora.

§ 3º – Caso o discente não seja aprovado, terá direito a uma segunda tentativa para submeter-se ao Exame de Qualificação. Este segundo exame deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo obrigatória a permanência da mesma banca examinadora.

§ 4º – O discente reprovado no Exame de Qualificação duas vezes será desligado do PPGECAM.

§ 5º – Na ausência de parecer pelo orientador, a coordenação do PPGECAM deverá realizar consulta aos membros da banca. (Parágrafo inserido por decisão da 9ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPGECAM, realizada em 8 de outubro de 2025)

CAPÍTULO III DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 12º – O discente do PPGECAM deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de caráter inédito, elaborado nos gêneros textuais “dissertação” e “tese”, e que contribua em caráter original para sua área de conhecimento.

Art. 13º – É facultado ao discente organizar a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado na forma de um ou mais artigos científicos.

Parágrafo único – A organização da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado em formato de artigos científicos e os requisitos das publicações deverão respeitar a Normativa Interna do PPGECAM.

Art. 14º – O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado perante Banca Examinadora, em sessão pública de defesa.

§ 1º – O candidato terá de 30 (trinta) minutos a 50 (cinquenta) minutos para apresentação, após este tempo a banca fará as devidas arguições e considerações em tempo definido pelo presidente da banca.

§ 2º – A sessão pública de defesa poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, a ser definido por solicitação do orientador.

Art. 15º – Os casos que envolverem registro de patente com necessidade de sigilo deverão ser apreciados pelo Colegiado do PPGECAM, que definirá se a sessão será pública ou privada.

Parágrafo único – Quando a sessão for privada, nesse caso, o orientador poderá requerer à Coordenação do PPGECAM que mantenha a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado sobre sigilo.

Art. 16º – Os examinadores avaliarão o Trabalho de Conclusão de Curso considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho.

§ 1º – Encerrado o exame, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado da avaliação.

§ 2º – A ata da Sessão Pública de Defesa indicará, pela maioria simples dos votos dos examinadores, pela condição de “aprovado” ou “reprovado”, sem menção a nota ou conceito.

Art. 17º – A contar da aprovação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado pela Banca Examinadora, o Discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na Secretaria do PPGECAAM, o exemplar definitivo do trabalho.

§ 1º – O discente deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela Banca Examinadora.

§ 2º – O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo Discente, das correções determinadas pela Banca Examinadora, bem como da formatação exigida pelo PPGECAAM, na versão final do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º – Deverá ser entregue à Secretaria do PPGECAAM uma cópia digital da versão final da do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 18º – A designação de Bancas Examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Mestrado e Doutorado deverá ser requerida pelo orientador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 19º – O procedimento para a designação, realização e conclusão da Banca Examinadora de defesa seguirá as seguintes etapas: (Redação dada por decisão da 2ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPGECAAM, realizada em 09 de março de 2026)

I – Envio do formulário eletrônico “Solicitação de Defesa”, disponível na área do discente do site do PPGECAAM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – Aprovação da banca examinadora pela Comissão Especial de Avaliação de Bancas Examinadoras. O orientador será comunicado da decisão e, caso a banca seja indeferida, será necessário o reenvio do formulário;

III – Cadastro da banca examinadora no SIGAA, pelo orientador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV – Realização da banca examinadora do trabalho de conclusão;

V – Comunicação, pelo orientador, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a realização da banca, do respectivo resultado, com a indicação do título definitivo do trabalho;

VI – Envio, pela Secretaria do PPGECAAM, da minuta da ata e das declarações;

VII – Envio da ata de defesa, pelo orientador, ao e-mail do PPGECAAM, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a realização da banca, devidamente assinada por todos os membros por meio das plataformas SouGov ou SIPAC.

Art. 20º – A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado (Dissertação) será composta por, no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 1 (um) ser externo ao PPGE CAM.

§ 1º – O orientador é membro nato e atuará como presidente da Banca Examinadora.

§ 2º – O orientador poderá não participar da Banca Examinadora, devendo indicar um docente do Programa para presidi-la.

§ 3º – A Banca Examinadora será indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão Especial de Avaliação de Bancas Examinadoras.

§ 4º – O coorientador não participará da Banca Examinadora, exceto na ausência do orientador.

§ 5º – No caso de 4 (quatro) examinadores, pelo menos 2 (dois) deles devem ser externos ao PPGE CAM.

Art. 21º – A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado (Tese) será composta por 5 (cinco) examinadores, devendo pelo menos 2 (dois) serem externos ao Programa.

§ 1º – O orientador é membro nato e atuará como presidente da Banca Examinadora.

§ 2º – O orientador poderá não participar da Banca Examinadora, devendo indicar um docente do Programa para presidi-la.

§ 3º – A Banca Examinadora será indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão Especial de Avaliação de Bancas Examinadoras.

§ 4º – O coorientador não participará da Banca Examinadora, exceto na ausência do orientador.

Art. 22º – A Banca Examinadora será composta obrigatoriamente por pesquisadores com titulação de Doutor. Os examinadores externos deverão possuir pelo menos uma publicação, nos últimos três anos, em periódicos classificados com Qualis A, SJR (Scopus) ou JCR.

Art. 23º – É vedada a composição de bancas examinadoras compostas exclusivamente por egressos da UFPE ou por ex-orientandos do orientador.

Art. 24º – O orientador poderá não participar da Banca Examinadora. Nesse caso, o orientador do discente designará um docente do Programa para presidir a banca.

CAPÍTULO V DAS EXIGÊNCIAS DE PUBLICAÇÃO

Art. 25º – Para a solicitação do diploma de mestrado, o discente deverá comprovar a submissão de um (1) artigo técnico-científico em periódico classificado com Qualis A, ou indexado no SJR (Scopus) ou JCR.

§ 1º – O artigo deverá, obrigatoriamente, ser oriundo da pesquisa de mestrado desenvolvida pelo discente.

§ 2º – Não há obrigatoriedade de que o discente seja o primeiro autor.

§ 3º – A submissão deve contar com a anuência expressa do orientador e deve ser realizada em coautoria com o orientador e, se houver, com o coorientador.

Art. 26º – Para a defesa da tese de doutorado, o discente deverá comprovar:

I – A submissão de um (1) artigo técnico-científico; e

II – A publicação de um (1) artigo técnico-científico, ambos em periódicos com Qualis A, ou indexado no SJR (Scopus) ou JCR.

§ 1º – Ambos os artigos devem, obrigatoriamente, ser oriundos da pesquisa de doutorado desenvolvida pelo discente.

§ 2º – Pelo menos um dos artigos deverá ter o discente como autor principal.

§ 3º – As submissões devem contar com a anuência expressa do orientador e ser realizadas em coautoria com o orientador e, se houver, com o coorientador.

Art. 27º – A avaliação do cumprimento das exigências de publicação previstas neste capítulo será realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Bancas Examinadoras.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGECAM.

Art. 29º – Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de julho de 2025.

Elizabeth Amaral Pastich Gonçalves
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil